



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 002/2017-CSMP

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A ESCOLHA DO NOME DE TRÊS (03) MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2017/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular Conjunto n.º 001/2016/CNMP-PGR, datado de 21 de novembro de 2016, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, solicitando a indicação de membro desta i. Instituição para concorrer à composição do c. Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, *caput*, c/c o art. 4.º, ambos da Lei n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 130-A, § 1.º da Constituição Federal de 1988, criado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1.º As eleições destinadas à formação da lista tríplice, visando a escolha do nome de três (03) membros dos Ministérios Públicos dos Estados, na qualidade de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão simultaneamente com a eleição de Desembargador, se houver candidato, no dia **23 de fevereiro de 2017**, das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§1.º – O voto, nestas eleições, será direto e secreto.

§2.º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§3.º – O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de habilitação, os pedidos de inscrições.

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, votarão todos os integrantes da carreira em atividade em apenas um nome para cada Conselho.

III – A votação será efetuada em cédula própria e depositada em urna identificada.

IV – As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

V – A cabine de votação terá que conter apostas a indicação da eleição, para orientação dos votantes.

VI – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Art. 2.º – O Presidente do colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução.

Parágrafo Único. As inscrições de que trata o *caput* deste artigo encerrar-se-ão às 14 h do quinto dia útil seguinte à publicação do edital de inscrição.

Art. 3.º – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por dois (02) Promotores de Justiça, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

Art. 4.º – Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando os resultados.

§1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§2.º – Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 5.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 6.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 7.º – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 8.º – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º – Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**
em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro Suplente

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro Suplente

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro